



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 24/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.*** - SSP/DF, CPF nº 183.***.041-**, e, de outro lado, a empresa **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, sediada na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 366, Bairro Cerqueira César, CEP 01.410-901, São Paulo/SP, CNPJ nº 04.487.255/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, Senhor **AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº ***.328-* - SSP/PR, CPF nº 085.***.639-**, e Senhor **ANTÔNIO ABRÃO NOHRA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 4.***.946-* - SSP/SP, CPF nº 320.***.537-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, sob a regência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018, decorrente da **Licitação TSE nº 17/2023**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000009721-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assistência à saúde, para ministros, juízes auxiliares, servidores, seus dependentes e pensionistas civis, por meio de operadora de plano privado de assistência à saúde ou de operadora de seguro privado de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, em enfermaria e apartamento individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos

termos da lei, consoante especificações, exigências, quantidades e prazos constantes no Edital da Licitação, seu Anexo I e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFICIÁRIOS

1. Serão beneficiários dos serviços para fins deste contrato, sem limites de idade:

a) Titulares:

- a.1) ministros;
- a.2) juízes auxiliares;
- a.3) servidores ativos e inativos do TSE, ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a Administração Pública, servidores requisitados, removidos e em exercício provisório no TSE; e
- a.4) pensionistas civis.

b) Dependentes:

- b.1) Dependentes legais:
 - I – cônjuge ou companheiro que mantenha união familiar estável; e
 - II – filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.
- b.2) Dependentes econômicos, de acordo com a regulamentação do Tribunal:
 - I – ex-cônjuge ou ex-companheiro, enquanto perceber pensão alimentícia;
 - II – filhos e enteados, quando estudantes e com idade entre vinte e um e vinte e quatro anos;
 - III – menores tutelados ou sob guarda judicial;
 - IV – pai ou padrasto e ou mãe ou madrasta;
 - V – pessoa inválida.
- b.3) Os pensionistas civis não poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.487.255/0001-81, segundo as condições estabelecidas no Edital da Licitação, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Relacionará os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.

2. Informará, por escrito e mensalmente, à **CONTRATADA**, as inclusões, exclusões e alterações de plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento, sem prejuízo da movimentação encaminhada via *on line*.

3. Promoverá, por intermédio de servidores designados das áreas médica e administrativa, frequentes avaliações trimestrais da manutenção da capacidade operacional da **CONTRATADA**, conforme exigido no item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta contratação, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências à Secretaria de Administração, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias.

4. Recolherá e devolverá, sempre que possível, na ocasião da exclusão de beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**.

5. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. Prestar os serviços, imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório, aos beneficiários cadastrados pelo **CONTRATANTE** e proceder às inclusões posteriores e às exclusões de acordo com o item 3.9 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação de inclusão, as carteiras de identificação, válidas nacionalmente, constando o plano a que pertence, cuja apresentação acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários os direitos e vantagens decorrentes do contrato.

4. Emitir, no caso de inclusão de beneficiário, autorização ou cartão de identificação provisório, de imediato, encaminhando-a à Seção de Benefícios do TSE, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano.

5. Proceder sempre que necessário, a atualização da relação de

credenciados, devendo constar os novos credenciamentos, os descredenciamentos e as mudanças de endereços de médicos, clínicas e demais serviços de saúde do cadastro de credenciados.

6. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior contratada, aos beneficiários internados ou em tratamento, exceto domiciliar, quando da assinatura deste contrato, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:

a) pacientes passíveis de remoção (com base em parecer de médico especialista): serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova **CONTRATADA**;

b) pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova **CONTRATADA** o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do usuário para um hospital credenciado;

c) pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do médico assistente importe grave dano ao paciente, após avaliação da Junta Médica constituída conforme item 6.7.1 Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação: haverá o custeio integral do tratamento pela nova **CONTRATADA** até o seu encerramento, inclusive quanto aos honorários médicos.

7. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado a o **CONTRATANTE** indicar hospitais, médicos e serviços auxiliares, a qualquer tempo para serem credenciados a critério da **CONTRATADA**.

8. Manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado neste contrato, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS.

8.1. Nos casos de descredenciamento, a **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar, nos moldes do estabelecido no item 5.1.5 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a fase de execução do objeto para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme item 5.1.8 e Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

9.1. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários.

10. Encaminhar mensalmente ao **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, bem como, trimestralmente, extratos de utilização do plano por especialidade e titular e relatórios de sinistralidade, observado o sigilo médico.

11. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

12. Assegurar a remoção, por meio de reembolso ou serviço credenciado, do beneficiário hospitalizado, via terrestre, conforme disposto no item 3.2.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, para outro

estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, sempre que necessário e recomendado por relatório feito pelo médico do paciente, sem qualquer ônus adicional. Caso não seja viável a remoção terrestre, mediante solicitação e justificativa do médico assistente, a mesma poderá ser feita em último caso por via aérea, exclusivamente por prestador autorizado pela **CONTRATADA**.

13. Assegurar aos beneficiários dependentes com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, que porventura percam a condição de estudante, o direito de, ao readquiri-la, retornar à situação de beneficiário dependente.

14. Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, por meio de telefone, senha eletrônica ou e-mail, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos pela ANS.

15. Apresentar autorização de exames e procedimentos eletivos, bem como cirurgias, nos prazos máximos estabelecidos nas legislações vigentes.

16. Responder, impreterivelmente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando questionada a respeito do contrato.

17. Providenciar a correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, ou apresentar justificativas para impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a serem avaliadas pela Administração.

18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

18.1. Verificada irregularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

19. Fornecer e manter atualizada tabela de referência da **CONTRATADA**, a qual será utilizada para fins de reembolso das despesas realizadas, nos casos de livre escolha de profissionais.

20. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

21. Atender aos beneficiários, dentro do território nacional, em todas as especialidades e procedimentos relacionados neste contrato, desde que estejam identificados como tal.

22. Manter, durante toda a vigência do contrato, a qualidade na prestação dos serviços especificados neste contrato.

23. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato.

24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

25. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

26. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato,

observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

27.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

29. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

30. Disponibilizar canal de atendimento remoto para os beneficiários do **CONTRATANTE**, com atendentes identificados nominalmente e habilitados a prestar informações, esclarecimentos e autorizar a realização de exames, procedimentos e internações, *com funcionamento* nos dias úteis das 9h às 18h, independentemente da central de atendimento com funcionamento 24h que as operadoras de planos de saúde são obrigadas a manter para todos os clientes.

31. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

32. Manter, durante toda a vigência contratual, o disposto no item 8 do Capítulo VI do Edital da Licitação, caso o critério tenha sido utilizado como desempate na licitação, conforme art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

33. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, sob pena de notificação aos órgãos competentes pela fiscalização.

34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor unitário mensal e total para 30 (trinta) meses, por faixa etária e por plano, a ser pago à **CONTRATADA**, são os constantes da tabela abaixo, atualizados com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de R\$ 76.093.364,55 (setenta e seis milhões, noventa e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) o valor estimado deste contrato.

PLANO PADRÃO I				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QTD. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO DA MENSALIDADE (R\$)	PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
1	0 a 18 anos	111	R\$ 328,48	R\$ 1.093.838,40
2	19 a 23 anos	32	R\$ 405,08	R\$ 388.876,80
3	24 a 28 anos	2	R\$ 509,61	R\$ 30.576,60
4	29 a 33 anos	27	R\$ 574,64	R\$ 465.458,40

5	34 a 38 anos	50	R\$ 625,08	R\$ 937.620,00
6	39 a 43 anos	51	R\$ 686,84	R\$ 1.050.865,20
7	44 a 48 anos	48	R\$ 814,43	R\$ 1.172.779,20
8	49 a 53 anos	44	R\$ 980,21	R\$ 1.293.877,20
9	54 a 58 anos	36	R\$ 1.249,56	R\$ 1.349.524,80
10	59 anos ou mais	113	R\$ 1.942,28	R\$ 6.584.329,20

PLANO PADRÃO II

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QTD. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO DA MENSALIDADE (R\$)	PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
11	0 a 18 anos	305	R\$ 378,66	R\$ 3.464.739,00
12	19 a 23 anos	66	R\$ 467,80	R\$ 926.244,00
13	24 a 28 anos	6	R\$ 587,57	R\$ 105.762,60
14	29 a 33 anos	36	R\$ 662,91	R\$ 715.942,80
15	34 a 38 anos	92	R\$ 722,09	R\$ 1.992.968,40
16	39 a 43 anos	134	R\$ 791,87	R\$ 3.183.317,40
17	44 a 48 anos	115	R\$ 938,77	R\$ 3.238.756,50
18	49 a 53 anos	121	R\$ 1.134,88	R\$ 4.119.614,40
19	54 a 58 anos	87	R\$ 1.448,83	R\$ 3.781.446,30
20	59 anos ou mais	228	R\$ 2.238,73	R\$ 15.312.913,20

PLANO PADRÃO III

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QTD. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO DA MENSALIDADE (R\$)	PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
21	0 a 18 anos	159	R\$ 459,05	R\$ 2.189.668,50
22	19 a 23 anos	32	R\$ 563,30	R\$ 540.768,00
23	24 a 28 anos	3	R\$ 705,96	R\$ 63.536,40
24	29 a 33 anos	19	R\$ 801,54	R\$ 456.877,80
25	34 a 38 anos	57	R\$ 878,65	R\$ 1.502.491,50
26	39 a 43 anos	86	R\$ 970,00	R\$ 2.502.600,00
27	44 a 48 anos	51	R\$ 1.137,06	R\$ 1.739.701,80

28	49 a 53 anos	48	R\$ 1.555,85	R\$ 2.240.424,00
29	54 a 58 anos	36	R\$ 1.986,01	R\$ 2.144.890,80
30	59 anos ou mais	78	R\$ 2.714,11	R\$ 6.351.025,95
PLANO PADRÃO IV - APARTAMENTO				
ITEM	FAIXA ETÁRIA	QTD. DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO DA MENSALIDADE (R\$)	PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES (R\$)
31	0 a 18 anos	15	R\$ 799,96	R\$ 359.982,00
32	19 a 23 anos	1	R\$ 990,73	R\$ 29.721,90
33	24 a 28 anos	1	R\$ 1.200,28	R\$ 36.008,40
34	29 a 33 anos	2	R\$ 1.365,86	R\$ 81.951,60
35	34 a 38 anos	3	R\$ 1.506,63	R\$ 135.596,70
36	39 a 43 anos	14	R\$ 1.686,66	R\$ 708.397,20
37	44 a 48 anos	6	R\$ 1.979,72	R\$ 356.349,60
38	49 a 53 anos	4	R\$ 2.452,31	R\$ 294.277,20
39	54 a 58 anos	3	R\$ 3.143,32	R\$ 282.898,80
40	59 anos ou mais	20	R\$ 4.777,91	R\$ 2.866.746,00
TOTAL DO CONTRATO				R\$ 76.093.364,55

Parágrafo único. Os valores consignados nesta cláusula têm por base a proposta de preços da **CONTRATADA**, constante do Documento SEI 2453111 no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000009721-2.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 11/2021 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada da listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, conforme item 5.1.9 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.4. O valor apresentado na nota fiscal ou fatura deverá ser correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

1.5. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

2. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital da Licitação, se for o caso, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no

Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 33.90.39.50 – Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais, Ação 02.301.0570.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica, compromissada pelas Nota de Empenho nº 2023NE00509, de 11/05/2023, no valor de R\$ 6.938.419,45 (seis milhões, novecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) e Nota de Empenho nº 2023NE00510, de 11/05/2023, no valor de R\$ 3.250.649,51 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 .Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2 .Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3 . Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4 . Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,15% sobre o valor mensal do contrato
3	0,30% sobre o valor mensal do contrato
4	0,50% sobre o valor mensal do contrato
5	0,80% sobre o valor mensal do contrato
6	0,2% sobre o valor da garantia contratual ou de sua complementação, se for o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	5 ocorrências	1
2	Atrasar a entrega de carteiras provisórias ou de carteiras definitivas conforme estabelecido no item 5.1.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, sem justificativa.	Por ocorrência	30 dias por ocorrência ou 1 ocorrência	2
3	Deixar de responder os questionamentos do CONTRATANTE no prazo estipulado no item 5.1.15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.	Por ocorrência	10 dias por ocorrência ou 5 ocorrências	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	5 ocorrências	2
5	Deixar de manter central de atendimento remoto durante a execução do contrato, conforme item 5.1.30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior.	Por ocorrência	3 dias por ocorrência ou 5 ocorrências	3
6	Deixar de manter à disposição do CONTRATANTE sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários.	Por ocorrências	3 dias por ocorrência ou 5 ocorrências	3
7	Deixar de manter a rede de atendimento credenciada, referenciada ou própria em número igual ou superior ao apresentado no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, deixar de credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, segundo os critérios estabelecidos pela ANS, conforme estabelecido no item 5.1.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.	Por ocorrência	15 dias por ocorrência ou 10 ocorrências	4
8	Atrasar os prazos relativos à autorização de exames e procedimentos eletivos previstos na legislação vigente.	Por ocorrência	10 dias por ocorrência ou 30 ocorrências	4
9	Deixar de providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE no prazo estipulado pelo item 5.1.16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.	Por ocorrência	5 dias por ocorrência ou 5 ocorrências	5
10	Deixar de garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA , conforme item 5.1.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.	Por ocorrência	2 dias por ocorrência ou 3 ocorrências	5
11	Deixar de assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE , sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciados da CONTRATADA , acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.	Por ocorrência	2 dias por ocorrência ou 3 ocorrências	5
12	Deixar de assegurar a remoção do beneficiário hospitalizado, nos termos do item 5.1.11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.	Por dia e por ocorrência	2 dias por ocorrência ou 3 ocorrências	5
13	Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.	Por ocorrência	3 ocorrências	5

5. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

5.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

5.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

5.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e neste contrato.

6. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa

de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar, no prazo estipulado, à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

8. Na apuração das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

8.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

8.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

9.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

10. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a presente contratação, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

1.1. Realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas.

1.2. Tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização.

1.3. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

1.4. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

1.5. Não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

1.6. Eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

2. À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA ONZE

DO REAJUSTE

1. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação da variação do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde”, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, para compensar as perdas eventuais decorrentes de inflação nos preços de serviços de saúde.

2. Todas as mensalidades previstas no contrato, fixadas em moeda corrente do País, poderão sofrer reajuste financeiro anualmente, de conformidade com a variação do IPCA, item “Saúde e Cuidados Pessoais”, subitem “Plano de Saúde” caso a sinistralidade calculada para o período seja maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento).

3. O reajuste técnico, ou por sinistralidade, será negociado entre as partes após a análise e demonstração dos custos e receitas apurados no período de doze meses, e será aplicado caso a sinistralidade calculada seja menor que 70% (setenta por cento) ou maior que 80% (oitenta por cento).

4. O cálculo da sinistralidade no período observado irá considerar os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)

Total recebido no período

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + Diagnósticos + terapêuticos);

S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);

S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;

S4: Despesas com reembolso.

5. A Administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DOZE

DA GARANTIA

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 3.804.668,23 (três milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 nesta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TREZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA QUINZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá **vigência a partir de 1º de julho de 2023** e duração de 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZESSETE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

AGENOR FERREIRA DA SILVA FILHO USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2023, às 09:22**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ANTÔNIO ABRÃO NOHRA NETO USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **02/06/2023, às 09:34**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **05/06/2023, às 19:55**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2479697&crc=D1656021, informando, caso não preenchido, o código verificador **2479697** e o código CRC **D1656021**.

2022.00.000009721-2

Documento nº 2479697 v9